Encontro Nacional de Pesquisadoras e Pesquisadores em Serviço Social
10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia: desafios a uma formação profissional emancipatória no Serviço Social

Eixo temático: Serviço Social: fundamentos, formação e trabalho profissional

Sub-eixo: Trabalho profissional

CONTRIBUIÇÕES DO SERVIÇO SOCIAL PARA A INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO AMBIENTE DE TRABALHO

CLARA DE SOUSA FIGUEIRA[1]
FERNANDA IRACEMA MOURA ARNAUD[2]
JANAINA BORGES SOEIRO[3]
LUCIETE FURTADO DE ALMEIDA[4]

RESUMO: Este artigo apresenta a atuação do Serviço Social na busca pela inclusão de pessoas com deficiência no ambiente de trabalho, considerando as ações gradualmente realizadas. Visa contribuir significativamente para a categoria, destacando a sistematização do trabalho profissional do assistente social.
Palavras-chave: Serviço Social; Inclusão; pessoas com deficiência; ambiente de trabalho.

ABSTRACT: This article presents the role of Social Work in the pursuit of inclusion for people with disabilities in the workplace, considering the gradually implemented actions. It aims to contribute significantly to the category, highlighting the systematization of the professional work of social workers.
Keywords: Social Work; inclusion; people with disabilities; workplace.

[1]Universidade Federal do Pará - Belém - PA - Brasil

[2]Tribunal Regional Eleitoral do Pará - Belém - PA - Brasil

[3]Universidade Federal do Pará - Belém - PA - Brasil

[4]Secretária Municipal de Educação - Belém/Pará - Belém - PA - Brasil

1. NOTAS INTRODUTÓRIAS DA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: o processo histórico da concretização da cidadania

Durante o curso transitório do processo de cidadania das pessoas com deficiência, houveram marcos, políticas e momentos históricos e essenciais que culminaram para a integralização, proteção e afirmação desses sujeitos na sociedade. O artigo em questão, busca apresentar o trabalho do Serviço Social junto à essa categoria, no que diz respeito, à luta da inclusão de pessoas com deficiência no ambiente de trabalho, trazendo dividido em três tópicos: o processo histórico da concretização da cidadania da pessoa com deficiência, a corrente do projeto ético-político do serviço social perante a esta questão e as ações implementadas a partir do Serviço Social em uma instituição jurídica para a inclusão das pessoas com deficiência e as medidas efetivas para a mudança do estigma predominante na sociedade. Desta forma, a natureza desta produção é um relato de experiência e pesquisa bibliográfica, a partir de uma construção de várias ações na divisão sócio técnica do trabalho.

Retomando os movimentos históricos, podemos elucidar que diversas concepções existentes nesse curso transitório foram devidas aos aspectos sociais, culturais, políticos e econômicos de cada sociedade, elencando primeiramente a sociedade grega, em que o que eram valorizados eram corpos saudáveis, que possuíssem forças para as guerras, logo, os corpos que se diferiram deste tipo, eram considerados inferiores e subalternos. Assim como os gregos, os romanos portavam uma conduta inaceitável sobre as pessoas com deficiência, chegando a permitirem e realizarem a aniquilação dos que possuíssem diferença (Ferreira, 2019). Com a nova moldagem introduzida pelo cristianimo, que reverbera o homem à imagem e semelhança de Deus, rompendo com a prática do extermínio e ocasionando um novo modo de cuidado e olhar a esse grupo (Gallo; Klazura, 2023).

Levando em consideração o contexto histórico a partir do século XIX, a concepção do modelo biomédico predominou-se durante décadas, considerando que o corpo humano possuía um padrão existente de ‘normalidade’, na qual, qualquer outro tipo de corpo, que possuísse características que fugissem do padrão social aceito e produtivo, e que não conseguisse atingir e desempenhar funções de força da lógica da ordem ideológica, eram vistos como corpos não funcionais, inválidos e limitados (Cunha, 2021).

A concepção generalista do modelo biomédico, reforçada pelo modo de produção capitalista, que institui que uma ideologia de produtividade, em que os sujeitos sejam aptos para desenvolver atividades para a venda da sua força de trabalho, instaura e consolida o pensamento

da sociedade sobre as pessoas com deficiência, construindo sob uma visão patológica e de que pessoas que não obtivessem o corpo padrão 'funcional', logo, necessitam de cura ou reabilitação para que pudessem desenvolver trabalho para efetivar a sua participação na sociedade (Cunha, 2021).

Contudo, a partir de movimentos políticos e sociais no eixo eurocêntrico, o modelo biomédico é duramente criticado e questionado, fazendo com que surgisse o *Disability Studies,* na qual promulgavam um novo modelo social, que introduziu ao debate o peso das barreiras sociais existentes na sociedade, elencando que não era um 'problema' das pessoas com deficiência possuírem diferenças ao modelo padrão, mas sim, um problema social que seria advindo da ausência de diversidade que contemplasse os diversos sujeitos para a sua total participação social (Cunha, 2021).

A partir da nova concepção do modelo social, mudanças significativas foram adquiridas a partir dos movimentos sociais, dos atores sociais, das convenções, das legislações implementadas. Um marco significativo nesse processo de luta, se deu na dominação do termo apropriado à se referir a este grupo. No decorrer da história, houve vários termos inapropriados para se referirem a eles, de 'portadoras de deficiência', 'defeituosas', 'deficientes' (Ferreira, 2019), que eram termos pejorativos e que reforçaram ainda mais a discriminação e o preconceito a este grupo, chegando ao termo Pessoa com Deficiência (PCD), consagrado na Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, da ONU, ocorrida em Nova York.

Se tratando de garantias de direitos e reconhecimentos oficiais, no Brasil, apesar de que a Constituição de 1988 já contemplava as pessoas com deficiência, em seu artigo que diz:

> Art. 5° Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Somente com a Convenção de 2006 em Nova York, o país passou a elaborar medidas e políticas voltadas à efetivação da cidadania e da proteção social a esse grupo, considerando o acordo firmado entre os países na referida convenção. Em relação na elaboração de políticas, o Brasil, em suas partes entre a sociedade civil e Estado, formulou coletivamente a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), que também é conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, em que determina a proteção social, decreta o íntegro e igualitário exercício dos direitos humanitários para pessoas com deficiência. A lei promulga e dispõe de diretrizes para a efetivação da cidadania das PCD, como também, define e concretiza o conceito no país:

> Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (LBI, 2015).

A LBI concretiza em aspectos gerais, os direitos à educação, saúde, trabalho e vários outros eixos, reconhecendo que as pessoas com deficiência possuem uma discrepante condição social, política e muita das vezes econômica em relação às outras pessoas, significando que a deficiência se torna um fator intensifico para esses indivíduos acessarem e possuírem condições reais que possibilitem uma boa qualidade de vida, um desempenho efetivo na vida pública e sofrerem diversas formas de preconceitos e descriminação perante a esta condição. Diante disso, o Serviço Social, por meio das suas dimensões teórico-metodológicas, técnico-operativas e ético-políticas possui o compromisso de reivindicar as condições existentes no seu espaço sócio ocupacional, bem como, na sociedade em âmbito geral.

2. O SERVIÇO SOCIAL NA GARANTIA DOS DIREITOS: Projeto ético-político, atuação na luta anticapacitista e resolução CFESS específica

O Serviço Social tendo em seu cerne pautas reivindicatórias a favor da diversidade humana e da possibilidade de ultrapassar o modo de produção capitalista não poderia estar fora da luta anticapacitista, entendendo que o preconceito ou discriminação devido à condição de deficiência física, psicologica ou psicossocial de nada devem impedir que seus direitos sejam garantidos.

O Assistente Social diariamente atende pessoas com deficiência em seu espaço sócio-ocupacional, assim, compreendendo as reivindicações e lutas como parte da categoria profissional e de toda a sociedade, é importante observar que o conceito de capacitismo refere ao preconceito contra as pessoas com deficiência.

O capacitismo está relacionado à capacidade dos corpos diferenciando dos “capazes” e “incapazes” de determinadas ações que impostas pela sociedade definem quem está apto ou não a cumpri-las, exemplo que pode ser citado seriam quais corpos estão condizentes a maior produtividade no mercado de trabalho.

O termo capacitismo tem origem no vocábulo norte americano *ableism* que em tradução livre significa capacidade e está atrelado aos movimentos sociais anticapacitista das décadas de 1970-1980. Conforme Lage, Lunardelli e Kawakami (2023),

> O capacitismo é expresso por meio de atitudes intencionais ou não, internalizadas pela sociedade. Muitas vezes insultuosas, quer seja de forma direta, como a utilização de termos pejorativos, olhares ofensivos, afastamento corporal; quer seja de forma velada, disfarçada de comportamentos protetores, piedosos, bem como a formulação de exaltações à capacidade de superação ou algo similar, a cultura capacitista se faz presente. Todas essas formas discriminatórias, contribuem para o efeito de sentido pretendido, ou seja, consolidação do imaginário social existente que relaciona determinados públicos, à fragilidade, incapacidade e dependência." (LAGE, LUNARDELLI E KAWAKAMI, p.3, 2023).

O tema está na pauta da categoria do Serviço Social, logo, se faz necessário o conhecimento e discussão sobre o assunto, pois o assistente social deve estar atento às suas atitudes com os colegas e usuários diariamente, assim como conhecer a legislação vigente para avançar na luta em favor dos direitos e superação de barreiras que excluem várias pessoas. O anticapacitismo é o resultado da valorização da voz das pessoas com deficiência, para que possam dialogar com a sociedade para a garantia de direitos como a efetiva participação nos espaços públicos.

Desta forma, o conjunto CFESS-CRESS assumiu a luta e estabeleceu a Resolução nº 992, de 22 de março de 2022, que prevê normas e veda atos e condutas discriminatórias e preconceituosas contra pessoas com deficiência no exercício profissional do/a Assistente Social, regulamentado nos princípios da Lei 8662/1993 do Código de Ética Profissional, são eles: II-Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo; VI-Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças; XI-Exercício do Serviço Social sem ser discriminado/a, nem discriminado, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição físicas.

A resolução é clara quando informa que é proibida qualquer forma de preconceito e discriminação por parte do Assistente Social no exercício da profissão; assim, deverá contribuir no âmbito de seu espaço de trabalho e possibilitar reflexões a respeito do assunto, bem como criar oportunidades de combate ao preconceito e discriminação.

A resolução informa que é vedado ao Assistente Social a utilização de instrumentais e técnicas que mantenham ou reforcem o preconceito ou estereótipo de discriminação e/ou opressão às pessoas com deficiência; quanto a práticas de discriminação de colegas, devem ser denunciadas aos Conselhos Regionais.

Queiróz (2024) demonstra com dados a discrepância entre a população com e sem deficiência o que ratifica a necessidade de se fortalecer a luta coletiva em defesa das pessoas com deficiência, com base nos direitos humanos e na justiça social, com o objetivo de promover o acesso aos direitos dessas pessoas. Em um cenário de entraves e fortalecido pela conjuntura política e econômica neoliberal do país, torna-se um desafio diário a efetivação desses direitos.

O Conselho Federal de Serviço Social-CFESS vem envidando esforços através da criação de Grupo de Trabalho (GT) para propor ações referentes ao trabalho de Assistentes Sociais para esta população. O fórum máximo deliberativo do conjunto CFESS-CRESS, aprovou diversas ações para 2023. No ano de 2025, em Pernambuco, o Seminário Nacional trará como tema central: O Serviço Social e a Luta Anticapacitista.

A produção e escrita de vários materiais em libras entre eles o Código de Ética e a Lei de regulamentação da profissão, para aperfeiçoar e diminuir a desigualdade entre a língua de sinais e a vocal. Assim como a obrigatoriedade de intérpretes de Libras nos eventos para melhor qualificação de todos os profissionais, faz parte das medidas adotadas.

A criação de Comitês Anticapacitistas no CRESS e CFESS com a presença de conselheiros e conselheiras assistentes sociais com deficiência representa um avanço junto a categoria. Esses comitês têm como objetivo tornar as entidades mais acolhedoras e acessíveis, contribuindo com os debates e orientações aos profissionais. Outro aspecto importante é a elaboração de pesquisas sobre esse público e a criação de políticas, programas e levar a público as ações existentes através dos seminários e encontros com os profissionais.

O grupo vem prospectando reflexões sobre o tema, assim como espaços de acessibilidade para toda a categoria, possibilitando o protagonismo das pessoas com deficiência. O trabalho no conjunto CFESS-CRESS e dos Assistentes Sociais também é um compromisso ético, que possibilita conhecimento para melhor intervenção profissional trabalhando em prol do aperfeiçoando na prestação de serviços como direito social de todos.

Na atualidade muito se tem falado sobre o capacitismo e a luta contra esta forma de exclusão aliada ao arcabouço legal que garantem minimamente os direitos das pessoas com deficiência. Quando se pensa na inserção deste grupo no mercado de trabalho, ocorrem diversas indagações, pois o país apresenta um número alto de pessoas com idade ativa, mas estão desempregadas ou fora do mercado de trabalho.

Sabe-se que existem leis direcionando uma porcentagem de vagas em empresas, concursos públicos entre outras formas de incentivo, entretanto, ainda sim, conforme Cunha

(2021), as pessoas com deficiências têm seus corpos classificados como desvantajosos perante o capital, tendo em vista a formação de barreiras sociais que transformam a deficiência em expressão da questão social, o que ratifica a importância de políticas e ações que garantam não somente a inserção de PcD nas instituições e empresas, mas sua efetiva inclusão e desenvolvimento profissional.

3. SERVIÇO SOCIAL E INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO TRABALHO

O Poder Judiciário é um dos três poderes que compõem o Estado brasileiro, cujo papel é julgar os conflitos entre cidadãos, entidades e Estado, pautado nas normativas e diretrizes legais. Em suma, cabe a esse Poder interpretar as leis e aplicar o Direito nos processos judiciais que lhes são direcionados.

No que tange ao Serviço Social, sabe-se que a inserção histórica da profissão nesse Poder está atrelada à área sócio-jurídica, na qual os conflitos são resolvidos pela impositividade do Estado. Nesse âmbito, a atuação profissional voltou-se ao sistema de segurança, de proteção e acolhimento, dentre outros (Borgianni, 2013).

Com o processo histórico, houve uma ampliação dos espaços de trabalho e, no início dos anos 1980, surgiram demandas relacionadas à saúde dos servidores do Tribunal de Justiça de São Paulo, criou-se à época, a Unidade do Serviço Social do Trabalho (Fávero; Melão; Jorge, 2005).

Souza (2004) esclarece que a expansão do Judiciário em Brasília ocorreu no contexto de redemocratização do país, como resultado do reconhecimento dos direitos coletivos e sociais e da reordenação da estrutura jurídico-legal e sócio-institucional dos órgãos do Poder Judiciário locais, uma vez que:

> Ao judiciário coube dar, de um lado, as garantias tanto jurídico-legais de acesso dos cidadãos, agora sujeitos de direitos, aos seus direitos individuais, coletivos e sociais, e, de outro, às garantias sócio-organizacionais de acesso dos seus servidores, trabalhadores também na condição de sujeitos de direitos, a serviços sociais voltados ao seu bem-estar (SOUZA, 2004, p. 120).

Sendo assim, no campo da saúde do trabalhador do Judiciário, o Serviço Social tem um papel muito importante na luta pelo direito à saúde, o que perpassa, necessariamente, pela

construção de melhores condições de acessibilidade, de desenvolvimento profissional e de inclusão social dos trabalhadores com e sem deficiência nessa estrutura institucional.

São inúmeros os desafios para a consolidação de uma cultura inclusiva do trabalhador e, particularmente daqueles com deficiência, nos diversos espaços sócioocupacionais. Contudo, conforme afirma Iamamoto (2009, p. 4), tais espaços "contêm elementos simultaneamente reprodutores e superadores da ordem", assim, o trabalho profissional tem o potencial de construir respostas que possam pender a correlação de forças em direção ao fortalecimento do projeto ético-político de defesa dos direitos do trabalho.

É com base nesse referencial que tem se buscado dar visibilidade e atender politicamente às expressões da questão social que atingem trabalhadores com deficiência de uma instituição do Judiciário Federal brasileiro, lócus de trabalho de uma das autoras do presente artigo, as quais serão tratadas neste item.

Tais ações centram-se essencialmente em estratégias que buscam combater o capacitismo, garantir condições de trabalho seguras e saudáveis e democratizar o acesso à políticas direcionadas às PcD. São elas:

3.1.1. Realização de estudos e pesquisas sobre as necessidades e demandas dos trabalhadores:

A dimensão investigativa é uma dimensão muito importante da prática do Assistente Social, sendo constitutiva de grande parte das competências e atribuições profissionais (GUERRA, 2009), a qual se manifesta quando realizamos entrevistas sociais, estudos sociais, laudos, pareceres e pesquisas científicas no cotidiano de trabalho e/ou acadêmico.

A relevância dessa dimensão se manifesta no fato de que, ao desvelar a vida dos indivíduos, o Assistente Social abre "possibilidades para o acesso das famílias a recursos e serviços, além de acumular um conjunto de informações sobre as expressões contemporâneas da questão social" (Iamamoto, 2009, p. 19).

Por essa razão, a pesquisa das condições de acessibilidade e de trabalho dos servidores com deficiência, realizada na referida instituição judiciária, constituiu um dos focos da intervenção profissional e se materializou por meio do "Programa Acessibilidade – Inclusão Social dos Servidores/Pessoas com Deficiência", cujo objetivo foi favorecer a melhoria das condições de

trabalho e o pleno aproveitamento e desenvolvimento das potencialidades, qual envolveu servidores e colaboradores (estagiário e funcionário terceirizado).

Esse Programa foi efetivado por meio de processos investigativos e interventivos que envolveram: pesquisa documental; entrevistas semi-estruturadas aplicadas com os servidores e suas chefias; visita aos setores de trabalho; contratação de serviço para realização de avaliação ergonômica do posto de trabalho (2014 e 2019); análise de compatibilidade entre condição de saúde e condições de trabalho; discussão de caso na equipe multiprofissional de saúde; reunião com gestores do Tribunal, especialmente de setores relacionados à acessibilidade física, arquitetônica, comunicacional e atitudinal; contato com instituições atuantes na área de saúde e trabalho e de defesa dos direitos das pessoas com deficiência; elaboração de relatórios com os resultados obtidos; implementação de rotinas e procedimentos administrativos; pesquisa permanente sobre os temas vinculados ao trabalho realizado (recursos institucionais, legislação, trabalhos científicos, etc.).

Tendo em vista que “a necessidade de atuarmos sobre a realidade é o que nos conduz ao conhecimento” (Guerra, 2009, p. 4) e que “a dimensão investigativa está intrinsecamente relacionada com a dimensão interventiva, e a qualidade de uma implica a plena realização da outra”, a partir do conhecimento sobre as condições de vida, acessibilidade e de trabalho dos servidores com deficiência alcançado na pesquisa realizada no mencionado Programa, foi possível implementar um conjunto de ações e serviços voltados à melhoria de tais condições, conforme abaixo, sendo que alguns deles foram direcionados não somente a este público, mas tiveram um alcance coletivo ao atender também os servidores sem deficiência.

Exemplo disso foi a implementação do Projeto Ergonomia, no âmbito do qual foram adquiridos produtos e equipamentos ergonômicos (mouse pad, apoio para teclado, descanso para pés); elaborados, adquiridos e distribuídos materiais informativos sobre ergonomia; contratada a produção de vídeo educativo com informações sobre ajuste e organização do posto de trabalho; e a ação pausas no trabalho, com o objetivo de estimular a realização de pausas periódicas pelos trabalhadores, visando à diminuição da tensão muscular, bem como evitar agravos à saúde, os quais foram voltados a todos os servidores.

Com relação aos servidores com deficiência (física, visual e auditiva), foram adquiridos e distribuídos (com treinamento prévio sobre o uso), recursos de acessibilidade para atender as necessidades identificadas na pesquisa, dentre os quais se pode citar: mesas com especificações específicas, bolsa com alça para transportar processos, mesa acessória para a organização de

documentos, suporte para monitor com braço articulado, telefone amplificador de som, lupa com suporte fixo (vídeo amplificador portátil), *headset,* legislação em áudio e monitor com ajuste de altura.

Esta pesquisa/intervenção propiciou um conhecimento maior da realidade laboral dos servidores, o que contribuiu para ratificar a importância de ações sociais voltadas à garantia da acessibilidade no trabalho como uma estratégia de defesa dos direitos das PcD, assim como favoreceu a construção de uma imagem positiva do Serviço Social e da Gestão de Pessoas do Tribunal, atrelada à melhoria da qualidade de trabalho e de vida do corpo funcional.

Conforme se sabe, há uma base legal que assegura condições de trabalho favoráveis às pessoas com deficiência; em consonância com o direito ao trabalho, o referido programa criou estratégias voltadas à construção de "um espaço acessível e inclusivo", além de "igualdade de oportunidades com as demais pessoas", direitos ao trabalho garantidos por lei, particularmente pela Lei Brasileira de Inclusão (CFESS, 2023, p. 91).

Além do Programa Acessibilidade, a dimensão investigativa da prática do assistente social se consubstancia ainda na realização de estudos sociais e elaboração de relatórios e pareceres sociais para subsidiar a conclusão de juntas de saúde referentes a requerimentos de remoção por motivo de saúde, de condições especiais de trabalho e de aposentadoria especial para PcD, formulados por de servidores no Tribunal.

A Lei 8112/90[1] estabelece que o servidor pode requerer remoção para outra localidade, independentemente do interesse da Administração, por motivo de saúde próprio, do cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial (Art. 36, Parágrafo único, III).

Nesses casos, o Serviço Social subsidia a junta médica oficial, emitindo relatório/parecer social sobre a remoção funcional, no qual são evidenciados aspectos sociais (histórico social e funcional) que levaram o servidor a requerer a remoção, particularmente aqueles relacionados ao ambiente, ao processo de trabalho, a questões de relacionamento ou ao acesso a tratamentos/serviços de saúde.

No que tange às condições especiais de trabalho, são regulamentadas pela Resolução CNJ Nº 343/2020[2], visando à proteção integral da PcD, e destinadas a magistrados(as) e

[1] Dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.
[2] Institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências.

servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição, os quais poderão usufruir de outras modalidades de trabalho, a exemplo do teletrabalho e da jornada especial.

Assim, em tais processos, o assistente social realiza estudo social sobre a situação familiar, elaborando parecer sobre os benefícios das condições especiais pleiteadas. Ademais, quando se trata de servidor com deficiência, a atuação do Serviço Social visa, essencialmente, evidenciar os aspectos sociais das situações apresentadas pelas/os servidoras/es, notadamente no que tange às barreiras socioambientais, condições familiares, de saúde e qualidade de vida no trabalho envolvidas nos casos avaliados pela equipe de saúde.

Por fim, cita-se a atuação profissional na realização de estudos sociais em processos nos quais os servidores com deficiência requerem aposentadoria especial, uma vez que a avaliação, nesses casos, deve ser biopsicossocial, multiprofissional e interdisciplinar (CNJ, 2021) e deve considerar os seguintes fatores: os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; a limitação no desempenho de atividades e os riscos psicossociais no exercício do trabalho; e a restrição de participação em determinadas atividades (IBIDEM, Art. 13).

Essa avaliação utiliza o índice de funcionalidade brasileiro aplicado para fins de classificação e concessão da aposentadoria da pessoa com deficiência (IF-BRA), disposto na Lei Complementar nº 142/2013.

Ao longo de quinze anos de atuação do Serviço Social no mencionado espaço sócioocupacional, observou-se que os estudos sociais realizados e relatórios e pareceres sociais elaborados/emitidos, além de dar visibilidade à dimensão social da deficiência e favorecer o acesso a condições mais favoráveis à realização dos tratamentos de saúde recomendados aos servidores pleiteantes ou a seus familiares, contribuíram para ampliar o acesso dos primeiros a melhores condições de trabalho ao propor mudanças de lotação, novas modalidades de trabalho, ajustes nos processos de trabalho ou a implantação de novas rotinas e utilização de novos equipamentos que garantissem melhores condições de acessibilidade e de desenvolvimento profissional.

Trata-se, portanto, de estudos sociais que buscam uma aproximação à totalidade que envolve as demandas apresentadas pelos servidores e pautados na lógica da garantia de direitos, apesar dos limites estruturais e institucionais que perpassam a prática profissional.

3.1.2. Ações de treinamento/capacitação sobre os direitos das PcD:

Uma das intervenções do Serviço Social no órgão refere-se à realização de ações de capacitação/treinamento sobre os direitos das PcD, direcionadas ao público interno, particularmente servidores, equipes de trabalho e gestores, as quais buscam sensibilizar e favorecer a conscientização sobre o direito à acessibilidade e à inclusão social da pessoa com deficiência (PcD) ou mobilidade reduzida por meio da divulgação de informações sobre acessibilidade e inclusão, tais como: legislações, conceitos (pessoa com deficiência - PcD, pessoa com mobilidade reduzida, e acessibilidade, tipos de deficiência, tipos de barreiras); e recursos/estratégias que favorecem a referida inclusão.

Estes conteúdos são abordados utilizando-se uma metodologia interativa (palestra e oficina), a qual facilita a vivência, pelos servidores envolvidos, de diversas barreiras que dificultam a participação social das PcD nos espaços públicos e privados, bem como de estratégias para eliminação das mesmas.

Até então, foram realizados os seguintes treinamentos: ambientações de novos servidores ingressantes no órgão; ambientação de estagiário PcD visual e treinamento de seus gestores; palestra voltada a estagiários do Tribunal; treinamento de uma unidade de capacitação do Tribunal (escola judiciária) sobre inclusão de pessoas com autismo; e campanha sobre deficiências ocultas.

Tais ações estão em consonância com o que estipula a Resolução CFESS 992/2022[3], em seu artigo 3º, de acordo com a qual constitui um dever do assistente social contribuir “no âmbito de seu espaço de trabalho, para a reflexão ética sobre o sentido da necessidade do respeito e promoção de oportunidades equitativas às pessoas com deficiência”; assim como para a prevenção e o combate ao preconceito e à discriminação (CFESS, 2022).

3.1.3. Divulgação de programas e serviços sociais voltados às PcD:

Considerando o previsto no Código de ética profissional, o qual estabelece ser dever do assistente social nas suas relações com os usuários “democratizar as informações e o acesso aos programas disponíveis no espaço institucional, como um dos mecanismos indispensáveis à

[3] Estabelece normas vedando atos e condutas discriminatórias e/ou preconceituosas contra pessoas com deficiência no exercício profissional do/a assistente social, regulamentando os princípios II, VI e XI inscritos no Código de Ética Profissional.

participação dos usuários" (Art. 5º), em 2018, uma das intervenções no referido espaço institucional foi o Projeto "Discutindo Direitos: informação e orientação para o acesso a benefícios fiscais", o qual, por meio de palestra ministrada por uma auditora da Receita Federal do Brasil, informou e orientou o quadro funcional do Tribunal e seus familiares acerca do acesso a benefícios fiscais direcionados às PcD e demais segmentos sociais, visando contribuir para a efetivação dos direitos sociais e para a ampliação da qualidade de vida deste público.

Observou-se uma participação significativa de trabalhadores no aludido momento informativo, tanto quantitativa quanto qualitativamente, os quais tiraram dúvidas e elogiaram a ministração, trazendo exemplos de como os conteúdos socializados respondiam às suas necessidades.

3.1.4. Comissão de Acessibilidade:

O Serviço Social compõe a Comissão de Acessibilidade e Inclusão do órgão, a qual tem caráter permanente e multidisciplinar, e como uma de suas competências (Art. 26, I):

> Propor, orientar e acompanhar em nível estratégico as ações de acessibilidade e inclusão voltadas à eliminação de quaisquer formas de discriminação e à remoção de barreiras de qualquer natureza que dificultem o acesso autônomo e seguro às instalações e aos serviços do órgão por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (CNJ, 2021).

A Comissão tem um papel fundamental no referido processo de inclusão das PcD e, assim, na garantia de direitos, cujas ações voltam-se tanto ao público interno (servidores e colaboradores do órgão), quanto ao público externo (os cidadãos que que requerem os serviços jurisdicionais).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma aproximação histórica da temática inclusão de PcD demonstra que as desigualdades sociais perpassam o cotidiano de vida e de trabalho de tais sujeitos, dificultando a conquista plena da cidadania, ao "reproduzir práticas discriminatórias que fragilizam, oprimem, segregam e impedem a participação social, com autonomia e igualdade (CFESS, 2019, p. 17).

Dialeticamente, porém, movimentos políticos e sociais tem resistido a esse processo de exclusão e dado visibilidade ao real significado da deficiência, ao propugnar que o problema não está nas diferenças das PcD em relação ao modelo padrão, mas na ausência de diversidade que

contemple os diversos sujeitos para a sua total participação social (Cunha, 2021). As barreiras enfrentadas por tais sujeitos são, portanto, "um fenômeno social, coletivo resultante da sociabilidade burguesa" (CFESS, 2023, p. 8).

Essa luta contribuiu para a conquista de novos estatutos legais, a exemplo da Lei Brasileira de Inclusão, os quais têm buscado a ampliação da proteção social e a eliminação de barreiras sociais e atitudinais que "reproduzem e acentuam discriminações e desigualdades que atravessam diversas dimensões da vida das pessoas com deficiência".

Pela similitude de projetos societários, a causa anticapacitista foi assumida pelo Serviço Social que pautou como bandeira de luta em seu projeto ético-político a não discriminação da pessoa com deficiência e a não reprodução de preconceitos.

Trata-se de um enorme desafio, particularmente ao se constatar a acentuada regressão de direitos típica do receituário neoliberal e a onda ultraconservadora que paira sobre as sociedades atuais, no mundo e especialmente na América Latina.

Contudo, longe do messianismo que assombra a profissão historicamente, o presente artigo revelou que, apesar dos limites existentes, é possível construir respostas e estratégias centradas na garantia dos direitos das PcD, como observado no trabalho profissional do assistente social desenvolvido na instituição judiciária em foco neste artigo e, assim, fortalecer a luta política contra todas as formas de opressão, de violência e de dominação nas relações sociais.

REFERÊNCIAS

BORGIANNI, E. Para entender o Serviço Social na área sócio-jurídica. Serviço Social e Sociedade, São Paulo, n. 115, Cortez, jul./set. 2013, p. 407-439.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal.

BRASIL, Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

BRASIL, Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Acesso em: 16 ago 2024.

CFESS. Anticapacitismo e exercício profissional: perfil de Assistentes Sociais com Deficiência. Brasília (DF), 2023.

CFESS. Código de ética profissional dos assistentes sociais. Brasília (DF), 2023.

CFESS. Discriminação contra a pessoa com deficiência. Série Assistente social no combate ao preconceito. Caderno 7. Brasília (DF), 2019.

CFESS. Resolução CFESS N° 992, de 22 de março de 2022.

CNJ. Resolução Nº 343, de 09 de setembro de 2020.

CNJ. Resolução Nº 401, de 16 de junho de 2021.

CUNHA, A. C. C. P.. Deficiência como expressão da questão social. **Serviço Social & Sociedade**, n. 141, p. 303–321, maio, 2021.

FÁVERO, E. T.; MELÃO, M. J. R.; JORGE, M. R. T. O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário: construindo saberes, conquistando direitos. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

FERREIRA, Y. M. C.. O MERCADO DE TRABALHO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. In: Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, 16., 2019, Brasília (DF, Brasil). Anais [...]. Brasília, DF: 16° CBAS, 2019. p. 1-9.

GALLO, K. O.; KLAZURA, M. A. Reflexões sobre a atuação do serviço social na garantia de direitos das pessoas com deficiência. Editorial Caderno Humanidades em Perspectivas - Edição Estágio, Curitiba, v. 7, n. 17, p. 91-109, 2023.

GUERRA, y. A dimensão investigativa no exercício profissional. In.: Direitos Sociais e Competências Profissionais. CFESS, 2009. Disponível em:<https://www.poteresocial.com.br/livro_para_download-servico-social-direitos-sociais-e-competencias-profissionais/>. Acesso em 09 ago 2024.

IAMAMOTO, M. Os espaços sócio-ocupacionais do assistente social. In.: Direitos Sociais e Competências Profissionais. CFESS, 2009. Disponível em: <https://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/iamamoto-20180413124104855678 0.pdf>. Acesso em 09 ago 2024.

LAGE, S. R. M.; LUNARDELLI, R. S. A.; KAWAKAMI, T. T.. O Capacitismo e suas formas de opressão nas ações do dia a dia. Encontros Bibli, v. 28, p. e93040, 2023.

QUEIRÓZ, C. F. O Produtivismo capitalista e a inserção da Pessoa Com Deficiência no Mercado De Trabalho Brasileiro. Revista Ibero- Americana de Humanidades, Ciências e Educação. São Paulo, v.10, n.03, p.1596 - 1605, mar. 2024. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/13257/6421>

SOUZA, M. F. de. Condições, determinações e particularidades do processo de trabalho do assistente social nos órgãos do Poder Judiciário sediados em Brasília. 2004. Dissertação (Mestrado) - Universidade de Brasília. Departamento de Serviço Social, Brasília, DF, 2004.

Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=000104&pid=S1414-498020110002000130016&lng=en>. Acesso em: 20 nov. 2012.